



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82

## RESUMO

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA | ÓRGÃO PÚBLICO  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº 84.139.617/0001-82.



### CONTRATADO

AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS  
LIMITADA  
CNPJ 23.887.208/0001-70



### OBJETO

Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São Domingos do Araguaia, para uso das atividades parlamentar no ano de 2025



### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

No posto vencedor do processo licitário P.E 001-2025 – Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia.



### VALOR TOTAL

R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais)

### REAJUSTE

Índice	<input checked="" type="checkbox"/> IPCA	<input type="checkbox"/> INPC	<input type="checkbox"/> INCC	<input type="checkbox"/> IGPM
Período	A cada 12 meses, a contar de 02/01/2025.			



### PAGAMENTO

Forma	Ordem bancária.
Prazo	Em até 30P dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **HELCIANY FERREIRA COELHO**, CPF nº **743.366.812-87**, lotado na Câmara Municipal.

### VIGÊNCIA

Prazo	12 meses.
Início	02/01/2025.
Fim	31/12/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 84.139.617/0001-82

CONTRATO 005-2025 - CMSDA

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA 1

##### Partes

Este contrato tem como PARTES:

##### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF N° 84.139.617/0001- 82, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela presidente S.r. Antônio Rogerio Alves de Souza, presidente da Câmara, portador do RG nº. 04450641299 - Detran – PA e CPF/MF nº. 729.859.922-49.

##### CONTRATADO

**AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA**, CNPJ 23.887.208/0001-70, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, VILA GABRIEL, São Domingos do Araguaia / PA - CEP: 68.520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr. ANDERSON GOMES CAMARGOS, residente na Rua Acrisio Santos, S/N, Centro, São Domingos Do Araguaia, PA, CEP 68520000, portador do CPF 628.811.592-49

#### CLÁUSULA 2

##### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025-CMSDA, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas de regência e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA 3

##### Objeto

**3.1** O objeto da Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São Domingos do Araguaia, para uso das atividades parlamentar no ano de 2025, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por "ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta"), e aos anexos desses documentos.

##### 3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens:

Especificações	Preço Unit	Qtd	Total
Contratação de empresa com vistas à aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para serem utilizados nas atividades do legislativo municipal de São Domingos do Araguaia, para uso das atividades parlamentar no ano de 2025	R\$ 6,23	60.000,00	R\$ 373.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 373.800,00</b>

*Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.*

*Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>*

*E-mail: [camarasaodomingospa@gmail.com](mailto:camarasaodomingospa@gmail.com)*



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

---

#### **CLÁUSULA 4**

##### **Local e hora da prestação do serviço**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega no estabelecimento da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 001-2025 - CMSDA, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

#### **CLÁUSULA 5**

##### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

---

#### **CLÁUSULA 6**

##### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgãos: 01.031.0001 - Câmara Municipal São Domingos do Araguaia

Projeto/Atividade: 2 - 144 – Gestão das atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

---

#### **CLÁUSULA 7**

##### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2.** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/01/2025**

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do **CONTRATADO**.

*Avenida Duque de Caxias, s.n., Centro – São Domingos do Araguaia – CEP 68.520-000.*

*Site: <http://camaramulsaodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>*

*E-mail: [camarasodaomingospa@gmail.com](mailto:camarasodaomingospa@gmail.com)*



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8.** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9.** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 8**

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco Brasil**  
**Agência 4116-5**  
**Conta 4010-X**  
**Pix 23887208000170**

**8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4.** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

Garantia de cumprimento contratual

**9.1.** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a % (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco**

**Agência**

**Conta**

**9.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **x dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9.** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **x dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

## **CLÁUSULA 10**

### Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82

- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- a. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- b. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- d. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

- e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- j.** Não permitir:
  - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA 11**

Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA 12**

Infrações e sanções administrativas

**12.1.** Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p><b>a.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p><b>b.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p><b>c.</b> Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p><b>d.</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p><b>e.</b> Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p> <p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a **x dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

**Moratória**

a. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor total da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**Compensatória**

**x%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**12.12.** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

Alterações do contrato

**13.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3.** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 14**

Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3.** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**14.4.** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA 15**

#### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **HELCIANY FERREIRA COELHO, CPF nº 743.366.812-87**, lotado na Câmara Municipal, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA 16**

#### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

### **CLÁUSULA 17**

#### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

### **CLÁUSULA 18**

#### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA 19**

#### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de 12 **meses**, com início em **02/01/2025** e término em **31/12/2025**.

**19.2.** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 84.139.617/0001-82**

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **CLÁUSULA 20**

#### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia Estado do Pará, para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**São Domingos do Araguaia (PA), 31 de janeiro de 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b> <b>ANTÔNIO ROGERIO ALVES DE SOUZA</b> <b>CONTRATANTE</b>	<b>AUTO POSTO MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LIMITADA</b> <b>CNPJ 23.887.208/0001-70</b> <b>Contratado</b>
--	--

#### **NOME DA TESTEMUNHA**

RG:  
CPF:

#### **NOME DA TESTEMUNHA**

RG:  
CPF: